

## **A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Pregão Eletrônico nº 05/2021

Processo de Compra nº 1451044 000005/2021

**PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.044.495/0001-07, com sede na Rua Astolfo Moreira, nº 32, Centro, João Pinheiro - Minas Gerais, CEP: 38770-000, por intermédio de sua representante legal, Pedro Henrique de Abreu Cunha, CPF nº 070.039.776-05, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, nas normas e princípios elencados na Lei 8.666/93, e subitem 11.2.3 do edital do pregão eletrônico em epígrafe, apresentar

### **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Referente ao Lote 1 do Pregão Eletrônico 05/2021, Processo de Compra nº 1451044 000005/2021.

O objeto do pregão eletrônico 05/2021 é: *Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras, com o fornecimento de peças, a fim de que seja prestada assistência ao setor de Almoarifado Central e da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.*

No edital, no seu item 10.10 de Qualificação Técnica, exige-se:

*10.10.1. Atestado comprobatório da capacidade técnica da Licitante, conforme rege o art. 30, da Lei 8.666/93, para prestação dos serviços constante no Anexo I - Termo de Referência, atendendo ao quantitativo mínimo de 49% (quarenta e nove por cento) das quantidades apresentadas no Anexo III.*

*10.10.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.*

*10.10.1.2. A referida comprovação se dará com a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, o qual comprove a realização de manutenção preventiva e corretiva em empilhadeiras, comprovando a aptidão do licitante e do profissional técnico responsável que atue na área do Termo de Referência, o qual deverá o Atestado de Capacidade Técnica ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrado no CREA do profissional técnico que foi responsável pela prestação do serviço. O referido profissional deverá possuir título de engenheiro eletricista ou mecânico, conforme disposto nos artigos 8, 9 e 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, o qual resta evidenciado que compete ao engenheiro eletricista e engenheiro mecânico a condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de máquinas elétricas e equipamentos eletromecânico em equipamentos de empilhadeira, o qual é objeto do presente certame.*

No edital exige-se que seja apresentado atestado de capacidade técnica com no mínimo 49% dos serviços constantes no Anexo I e que o atestado seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com registro do atestado no CREA.

Nossa empresa é registrada no CREA MG, temos em nosso quadro engenheiros civil, elétrico, mecânico, telecomunicações e engenheira de minas.

Temos experiência e capacidade técnica em vendas, locações e manutenções preventivas, corretivas e preditivas em empilhadeiras e outros equipamentos/máquinas.

Porém, nossos atestados não são registrados no CREA MG e não temos ART das manutenções realizadas nos equipamentos que fazemos manutenções.

Inclusive, firmamos contrato durante 12 meses com este mesmo órgão referente a locação de 3 empilhadeiras, incluso também manutenção preventiva e corretiva durante os 12 meses, conforme atestado de capacidade técnica abaixo:



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins e efeitos que a empresa PA COMERCIO E SERVICOS GERAIS EIRELI - ME. CNPJ. 05.487.631/0001-09, RUA ASTOLFO MOREIRA, 32 - CENTRO - JOAO PINHEIRO - MG CEP: 38770-000, forneceu os materiais abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Item	Unidade de aquisição	Quant	Valor	Especificação	Processo
1	1,00 UNIDADE	0	R\$ 6250,00	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO E MOVIMENTACAO DE CARGA	O.S: 15 EMPENHO: 263/2020

Atestamos ainda, que tal fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a referida empresa em sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Documento assinado eletronicamente por Sander Junior Pinto de Oliveira, Diretor (a), em 24/03/2021, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 27231960 e o código CRC 0B08B5FE.

Nosso Atestado de Capacidade Técnica não tem registro no CREA MG porque para registro de atestado eles exigem que fosse feito a anotação de responsabilidade técnica de todos os serviços, porém, nunca foi feito porque entendemos que as manutenções não era necessário a ART.

Solicitamos que o órgão retire as seguintes exigências no item 10.10 da qualificação técnica do edital.

- Que o atestado de capacidade técnica seja registrado no CREA;

- Que o atestado de capacidade técnica seja acompanhado da ART e/ou CAT do engenheiro mecânico ou elétrico;

Basta o órgão exigir dos licitantes interessados a comprovação de:

- 49% do quantitativo mínimo exigido no termo de referência;
- que a empresa seja registrada no CREA;
- que tenha engenheiro elétrico ou mecânico comprovando através de registro de empregados, contrato de prestação de serviços ou de outras formas;
- registro do engenheiro no CREA;

### **DOS PEDIDOS:**

Ante os fatos narrados acima, requer ao pregoeiro(a):

- a) Que seja deferido o nosso pedido de impugnação e que seja retirado a exigência do item 10.10 do item quanto ao atestado de capacidade técnica ser registrado no CREA e seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Nestes termos, espera e pede deferimento.

João Pinheiro/MG, 12 de Abril de 2021.



PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME

27.044.495/0001-07

Pedro Henrique de Abreu Cunha

Proprietário - CPF 070.039.776-05



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**  
**Diretoria de Compras**

Memorando.SEJUSP/DCO.nº 548/2021

Belo Horizonte, 13 de abril de 2021.

**Para: Fagner Cristiano Rocha**

Diretor de Transportes e Serviços Gerais

**Assunto:** Impugnação ao Edital nº 05/2021

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0109748/2020-28].

Prezada Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos Impugnação (Doc. SEI nº 27995510) ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2021, Processo Licitatório nº **1451044 000005/2021**, Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras, com o fornecimento de peças, a fim de que seja prestada assistência ao setor de Almoxarifado Central e da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública **para resposta, até o dia 15/04/2021 às 17:00 horas.**

Certa de sua atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Angelo Fernando Van Doornik**

Pregoeiro/SEAP

MASP 1.277.422-0



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Fernando Van Doornik, Servidor(a) Público(a)**, em 13/04/2021, às 00:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27995665**

e o código CRC **72DA25B8**.

---

Referência: Processo nº 1450.01.0109748/2020-28

SEI nº 27995665



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**  
**Núcleo de gestão de contratos da Diretoria de Transporte e Serviços Gerais**

Memorando.SEJUSP/DTS–GESTÃO DE CONTRATOS.nº 550/2021

Belo Horizonte, 13 de abril de 2021.

**Para: David da Silva Campos**

Diretor de Compras

**A/C: Angelo Fernando Van Doornik**

Pregoeiro/SEJUSP

**Assunto: Resposta à impugnação ao Edital nº 05/2021, apresentada pela empresa PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME, pertinente a contratação pretendida, que trata-se da "Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras, com o fornecimento de peças, a fim de que seja prestada assistência ao setor de Almoxarifado Central e da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública".**

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0109748/2020-28].

Prezado Pregoeiro,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente prestar os devidos esclarecimentos, no que tange a impugnação (27995510) ao Edital nº 05/2021 (27487322), relativo ao Pedido de Compra nº 1451044 000005/2021, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, apresentada pela empresa PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME, pertinente a contratação pretendida, que trata-se da "Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras, com o fornecimento de peças, a fim de que seja prestada assistência ao setor de Almoxarifado Central e da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública".

A fim de prestar os esclarecimentos de forma minuciosa, iremos de ponto a ponto aos questionamentos. Assim, o pedido de impugnação foi apresentado fundado no subitem 10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do Edital nº 05/2021 (27487322), assim questionou a empresa PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME:

*"No edital exige-se que seja apresentado atestado de capacidade técnica com no mínimo 49% dos serviços constantes no Anexo I e que o atestado seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com registro do atestado no CREA. Nossa empresa é registrada no CREA MG, temos em nosso quadro engenheiros civil, elétrico, mecânico, telecomunicações e engenheira de minas. Temos experiência e capacidade técnica em vendas, locações e*

*manutenções preventivas, corretivas e preditivas em empilhadeiras e outros equipamentos/máquinas. Porém, **nossos atestados não são registrados no CREA MG e não temos ART das manutenções realizadas nos equipamentos que fazemos manutenções.(negritou-se)***"

Ao passo que, além da exigência da contratada possuir o registro junto ao CREA/MG, é imprescindível que possua em seu quadro, um profissional técnico responsável, que apresente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Exige-se que a licitante comprove a sua aptidão e a do profissional técnico responsável, apresentando o Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA/MG do profissional técnico que foi responsável pela prestação do serviço.

Ressaltamos que tal exigência, tem o condão de assegurar que o contratado possua profissional técnico responsável para desempenhar as funções, visando a boa execução do contrato a ser firmado, em observância ao princípio da eficiência previsto na norma constitucional, uma vez que o gestor público deve prezar pelo oferecimento de serviços de qualidade, otimizando os recursos públicos.

Vale examinar, o disposto no art. 2º da [RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009](#), *in verbis*:

*Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.*

Fica evidenciada que a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), visa definir o responsável técnico pela execução de determinada obra ou prestação de serviços, oferecendo segurança a contratada e a contratante.

Dispõe ainda, o art. 43 da [RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009](#), *in verbis*:

*Art. 43. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, **obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.***

Em análise ao pedido elucidado na impugnação apresentada (27995510):

*"Ante os fatos narrados acima, requer ao pregoeiro(a): a) Que seja deferido o nosso pedido de impugnação e que seja retirado a exigência do item 10.10 do item quanto ao atestado de capacidade técnica ser registrado no CREA e seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)."*

Considerando os argumentos expostos no presente, esta área demandante decide por **NEGAR PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME.**



Sendo o que se apresenta para o momento, esta Diretoria coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Juliana Cristina Alves Correa**

Núcleo de Acompanhamento de Contratos

**Virlene Silva Jardim**

Coordenadora do Núcleo de Acompanhamento de Contratos

**Fagner Cristiano Rocha**

Diretor de Transportes e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cristina Alves Correa, Servidora Pública**, em 14/04/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Cristiano Rocha, Diretor**, em 14/04/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virlene Silva jardim, Coordenadora**, em 15/04/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28025469** e o código CRC **4AFB7FED**.



## Relatório de consulta a quadro de avisos

---

**Tipo do pregão:** Pregão

**Nº do processo:** 1451044 000005/2021

---

**Unidade administrativa de compra:**

DIRETORIA DE COMPRAS

**Procedimento de contratação:** Pregão eletrônico

**Tipo de licitação:** Menor Preço

**Tipo de recurso:** Outros

**Objeto de licitação:**

manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras, com o fornecimento de peças, a fim de que seja prestada assistência ao setor de Almoxarifado Central e da Central de Abastecimento Farmacêutico

**Critério de julgamento:** Por item

**Início da sessão:** 19/04/2021 - 10:00:00

**Situação da sessão do pregão:** Sessão não iniciada

**Lista de avisos:**

- 1 . Considerando os argumentos expostos no presente, esta área demandante decide por NEGAR PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME.